EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RETRATAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 0052280-28.2014.8.19.0203
EMBARGANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IDEALE OFFICES
EMBARGADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
JUÍZO DE ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUA
RELATOR: DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS

ACÓRDÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO COM HIDRÔMETRO ÚNICO. REVISÃO DO TEMA 414 DO STJ. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. OMISSÃO CONFIGURADA. MODELO HÍBRIDO ADOTADO POR FORÇA DE TUTELA DE URGÊNCIA. VEDAÇÃO À COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS EVENTUALMENTE PAGOS A MENOR. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos pelo condomínio autor contra acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento à apelação da concessionária ré e julgou improcedentes os pedidos autorais, em observância ao

WILSON DO NASCIMENTO REIS:15629 Assinado em 25/11/2026 14:45:08
Local: GAB. DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
753
Carimbado Eletronicamente

entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça na revisão do Tema 414.

2. O embargante alega omissão quanto à modulação dos efeitos estabelecida no julgamento do precedente repetitivo, sustentando sua incidência sobre o período em que o faturamento ocorreu pelo denominado “modelo híbrido”, por força de tutela de urgência deferida nos autos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em verificar se o acórdão incorreu em omissão ao aplicar o entendimento firmado na revisão do Tema 414 do STJ sem observar a modulação dos efeitos estabelecida no próprio julgamento do precedente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O acórdão embargado, embora tenha aplicado a nova orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça na revisão do Tema 414, deixou de examinar a modulação dos efeitos do julgamento, configurando omissão a ser sanada.

5. Na revisão do Tema 414, o STJ reputou ilegal o denominado “modelo híbrido”, mas modulou os efeitos do julgamento para resguardar as situações em que a tarifa vinha sendo calculada apenas pelo consumo real aferido no hidrômetro em razão de decisão judicial proferida em ação revisional.

6. Nessa hipótese, autorizou-se a adequação da metodologia de cálculo ao novo entendimento, ficando, contudo, vedada a cobrança de valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do modelo híbrido.

7. No caso, tutela de urgência deferida no indexador 52 determinou que a concessionária emitisse as faturas vincendas pelo volume medido no hidrômetro, abstendo-se da cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades autônomas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
754
Carimbado Eletronicamente

8. Incide, portanto, a modulação estabelecida na revisão do Tema 414 do STJ, não podendo a concessionária exigir valores pretéritos eventualmente pagos a menor durante a vigência da determinação judicial, a qual foi implicitamente revogada quando da publicação do acórdão ora embargado, que reformou a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais.

IV. DISPOSITIVO

9. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para integrar o acórdão e declarar vedada a cobrança de quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do modelo híbrido durante a vigência da tutela de urgência, mantido, no mais, o acórdão embargado.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração em Apelação Cível de referência, em que constam como partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores que integram a 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (antiga 26ª Câmara Cível) no sentido do julgamento do presente recurso nos termos da certidão de julgamento a ser lavrada pela Secretaria.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
755
Carimbado Eletronicamente

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Condomínio autor/apelado (indexador 728) contra acórdão (indexador 708) que, após encaminhamento dos autos pela Terceira Vice-Presidência deste Tribunal para exercício do juízo de retratação em razão do julgamento do Tema 414 do STJ, reformou o acórdão anteriormente proferido, para dar provimento ao recurso interposto pela ré, julgando improcedentes os pedidos autorais e condenando o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Veja-se a ementa do julgado:

> Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO COM MÚLTIPLAS ECONOMIAS E HIDRÔMETRO ÚNICO. TEMA 414/STJ. TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA. METODOLOGIA HÍBRIDA. ILEGALIDADE. REFORMA DO ACÓRDÃO. PROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ.
> I. CASO EM EXAME
> 1. Apelação cível em juízo de retratação contra acórdão que manteve sentença de procedência em ação proposta por condomínio composto por 189 unidades

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
756
Carimbado Eletronicamente

autônomas e servido por hidrômetro único. A sentença determinou o faturamento das contas pelo volume medido, afastou a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias e determinou o refaturamento das contas.

2. O recurso especial interposto pela ré foi sobrestado até o trânsito em julgado do Tema 414/STJ. Após a definição do precedente qualificado, os autos retornaram para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se é lícita a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em condomínio servido por hidrômetro único; e (ii) saber se a metodologia que considera o consumo global do condomínio e utiliza o número de economias apenas para a aplicação da progressividade tarifária está de acordo com o Tema 414/STJ.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O STJ, no julgamento do Tema 414, superou a orientação anterior e reconheceu a licitude da cobrança de parcela fixa correspondente à tarifa mínima devida por cada economia, acrescida de parcela variável quando o consumo global exceder a soma das franquias individuais.

5. É ilegal considerar o condomínio como uma única economia para fins de tarifação. Também é ilegal a adoção de metodologia híbrida que utilize o número de economias para a progressividade tarifária, mas afaste a incidência da tarifa mínima individual.

6. O critério determinado na sentença e mantido pelo acórdão recorrido adota metodologia incompatível com a tese vinculante, pois afasta a cobrança da tarifa mínima por economia e considera o número de unidades apenas para a progressividade. Impõe-se a retratação.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
757
Carimbado Eletronicamente

7. Reconhecida a licitude da metodologia de cobrança da concessionária, são improcedentes os pedidos de refaturamento e de restituição dos valores cobrados. A reforma integral da sentença impõe a inversão dos ônus sucumbenciais.
IV. DISPOSITIVO
8. Juízo de retratação exercido. Acórdão reformado. Recurso da ré provido para julgar improcedentes os pedidos autorais. Parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

O Condomínio autor opôs o presente recurso com pedido de efeitos infringentes, alegando omissão quanto à modulação dos efeitos do julgamento do Tema 414 do STJ e requerendo, por conseguinte, seja negado provimento ao recurso de apelação.

Aduziu, em síntese, que: **(1)** ao julgar o referido tema, o Superior Tribunal de Justiça autorizou a alteração do método de cálculo das tarifas de água e esgoto para o futuro, mas preservou as situações jurídicas pretéritas, vedando às concessionárias a cobrança de valores anteriores eventualmente pagos a menor em decorrência da adoção do denominado “modelo híbrido” e assegurando, por outro lado, o direito dos condomínios ao ressarcimento dos valores pagos a maior, observada a modulação estabelecida nas teses 8 e 9; **(2)** o acórdão embargado se limitou a dar provimento à apelação para julgar improcedentes os pedidos autorais, sem se pronunciar sobre a referida modulação, embora a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
758
Carimbado Eletronicamente

questão tenha sido reconhecida na decisão proferida pela 3ª Vice-Presidência às fls. 690/697; **(3)** o suprimento da omissão seria necessário, inicialmente, para impedir que a apelante venha a exigir, em fase de execução, a devolução dos valores que teriam sido pagos a menor segundo o novo entendimento firmado pelo STJ; **(4)** a modulação repercute diretamente no resultado da demanda uma vez que a ação foi ajuizada em dezembro de 2014 e que, no curso do processo, foram realizados depósitos judiciais de valores correspondentes às faturas calculadas segundo o consumo medido. Aduz, ainda, que, após constatação pericial de aplicação da tarifa progressiva, a sentença determinou o refaturamento das contas conforme o denominado “modelo híbrido”. Defende, assim, que o afastamento da modulação impediria o condomínio de obter o refaturamento das contas e de reaver, de forma simples, os valores que afirma ter pago a maior; **(5)** em fevereiro de 2022, a concessão dos serviços na região foi transferida para Iguá Rio de Janeiro S.A., que não integra a relação processual, razão pela qual os efeitos do julgamento alcançariam apenas a antiga concessionária e as contas anteriores à alteração da concessão. Sustenta que a nova concessionária passou a adotar metodologia de faturamento diversa daquela determinada na tutela anteriormente concedida, questão que seria objeto de outra demanda judicial.

Requereu sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar a omissão e, como consequência, negar provimento à apelação.

Contrarrazões da parte embargada em indexador 736.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
759
Carimbado Eletronicamente

É o relatório.

Inclua-se em mesa virtual.

VOTO

O recurso é tempestivo e estão presentes os demais pressupostos processuais, razões pelas quais, dele conheço.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Condomínio autor contra acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento à apelação interposta pela ré, julgando improcedentes os pedidos autorais.

Alega o autor/embargante a existência de omissão no julgado quanto à modulação dos efeitos da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça na revisão do Tema 414.

Da análise, verifica-se que assiste razão ao embargante.

É certo que os embargos de declaração se destinam a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente na decisão, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
760
Carimbado Eletronicamente

No caso, verifica-se que o acórdão, embora tenha aplicado o novo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça na revisão do Tema 414, deixou de examinar a modulação dos efeitos estabelecida no próprio julgamento do precedente repetitivo, circunstância que repercute diretamente sobre a situação jurídica constituída no curso da presente demanda.

A omissão, portanto, deve ser sanada.

Pois bem.

Ao revisar o entendimento anteriormente firmado no Tema 414, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.937.887/RJ e nº 1.937.891/RJ, estabeleceu nova orientação acerca da metodologia de cálculo da tarifa de água e esgoto nos condomínios constituídos por múltiplas unidades de consumo e dotados de hidrômetro único.

Firmou-se o entendimento de que é lícita a metodologia que considera uma franquia individual de consumo para cada unidade autônoma, acrescida de parcela variável caso o consumo global registrado pelo hidrômetro único ultrapasse a soma das franquias individuais. De outro lado, foram reputados ilegais tanto o método que considera o condomínio como uma única economia quanto o denominado “modelo híbrido”, que dispensa cada unidade consumidora do pagamento da parcela fixa correspondente à franquia individual.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
761
Carimbado Eletronicamente

Ocorre que, quando do julgamento do Tema, o Superior Tribunal de Justiça promoveu a modulação parcial dos efeitos do julgamento.

Confira-se as hipóteses de modulação dos efeitos do Tema 414 revisado pelo STJ:

> a) embora fosse proibido nos termos do entendimento firmado no Tema 414/STJ, a prestadora dos serviços de saneamento básico já estava calculando a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único nos termos ora autorizados, pelo método do consumo individual franqueado. Nesse caso, não há que se falar em modulação, resolvendo-se a controvérsia posta nas ações revisionais de tarifa pelo reconhecimento puro e simples da improcedência do pedido formulado pelo condomínio.
>
> **b) a prestadora dos serviços de saneamento básico estava calculando a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único apenas pelo consumo real aferido no hidrômetro ("método híbrido"), em razão de decisão judicial impositiva lançada em ação revisional de tarifa ajuizada pelo condomínio. Nesse caso, autorizado pelo art. 927, § 3º, do CPC, proponho ao Tribunal que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa, tão logo o entendimento deste julgamento seja transposto para as ações judiciais em curso, revogando-se, para tanto, eventuais decisões precárias em sentido contrário. Fica vedado,**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
762
Carimbado Eletronicamente

entretanto, em nome da segurança jurídica, do interesse social e pelas razões acima explicitadas (leia-se: legítima expectativa criada nos condomínios de revisão da tarifa para menor, por critério puramente volumétrico, em razão da tese fixada no Tema 414/STJ), que sejam cobrados desses condomínios quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido".

c) a prestadora dos serviços de saneamento básico estava calculando a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único segundo a metodologia do consumo real global, ou seja, tomando-os como um único usuário dos serviços (uma economia apenas). Nesse caso, a adoção dessa metodologia elevou a tarifa a patamares muito superiores aos que decorreriam da adoção das outras metodologias em disputa, conforme demonstrado nos exemplos expostos no item 4, supra (R$ 71.279,74 nesta metodologia contra R$ 9.124,52 para o chamado "modelo híbrido" e R$ 10.970,66 para a metodologia do consumo individual franqueado, considerada como legalmente adequada neste voto). A despeito dessa discrepância de valores, reconheço que a dinâmica da evolução jurisprudencial relativa ao tema permite afirmar que a conduta da concessionária é, de certa forma, escusável, já que a tese firmada no Tema 414/STJ e a jurisprudência construída pelo STJ relativamente ao "modelo híbrido" retiraram do cenário jurídico, na prática, as metodologias alternativas àquela escolhida pela concessionária. Não se pode descartar, ainda, que a adoção dessa metodologia tenha decorrido de decisão judicial impositiva, hipótese em que fica ainda mais justificada a conduta da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
763
Carimbado Eletronicamente

prestadora dos serviços de água e esgoto. Desse modo, também para essa hipótese, proponho ao Tribunal que às prestadoras seja imposto, nas ações judiciais pertinentes, o dever de modificar o método de cálculo da tarifa, adequando-a ao quanto aqui estabelecido. Em nome da vedação do enriquecimento sem causa e à luz da enorme desproporcionalidade desse método de cálculo da tarifa quando em confronto com o serviço prestado e a condição pessoal dos usuários atingidos, reconhece-se o direito do condomínio de ser ressarcido pelos valores pagos a maior, autorizando-se que a restituição do indébito seja feita pelas prestadoras por meio de compensação entre o montante restituível com parcelas vincendas da própria tarifa de saneamento devida pelo condomínio, até integral extinção da obrigação. Deverá ser respeitada, para tanto, a prescrição tal como regulada pela jurisprudência, em especial o entendimento consolidado na Súmula 412/STJ ("A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil"). Na restituição do indébito, entretanto, modulam-se os efeitos deste julgamento de modo a que fique expressamente afastada a dobra do art. 42, parágrafo único, do CDC, à compreensão de que o estado de coisas jurisprudencial relativo ao tema conferiu certa escusabilidade à conduta da prestadora dos serviços, como acima pontuado.

No item B acima, especificamente quanto às hipóteses em que a concessionária vinha calculando a tarifa apenas pelo consumo real aferido no hidrômetro — denominado “modelo híbrido”,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
764
Carimbado Eletronicamente

o Superior Tribunal de Justiça autorizou a alteração da metodologia de cálculo a partir da aplicação do novo entendimento às ações em curso, com a consequente revogação das decisões provisórias em sentido contrário.

Contudo, em atenção à segurança jurídica e ao interesse social, expressamente vedou a cobrança de valores pretéritos decorrentes de eventuais pagamentos a menor realizados pelo condomínio em razão da adoção daquele modelo.

É precisamente essa a hipótese dos autos.

Com efeito, foi deferida tutela de urgência no indexador 52, determinando que a ré passasse a emitir as faturas vincendas pelo volume medido no hidrômetro, abstendo-se de efetuar a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades autônomas.

Assim, durante a vigência da tutela provisória, o condomínio efetuou os pagamentos segundo metodologia determinada judicialmente e amparada pelo entendimento jurisprudencial então vigente.

A posterior revisão do Tema 414 pelo Superior Tribunal de Justiça autoriza a adequação da metodologia de faturamento ao novo entendimento, mas não permite que a concessionária exija retroativamente eventuais diferenças decorrentes dos valores pagos sob a sistemática anteriormente determinada por decisão judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
765
Carimbado Eletronicamente

A própria fundamentação do precedente repetitivo é expressa ao estabelecer, nessa situação, a vedação à cobrança de valores pretéritos eventualmente pagos a menor em decorrência da adoção do modelo híbrido, justamente em consideração à legítima expectativa criada pela orientação jurisprudencial anteriormente consolidada.

Portanto, embora o acórdão embargado tenha corretamente observado a nova orientação firmada na revisão do Tema 414/STJ quanto à metodologia de cálculo da tarifa, deixou de se manifestar quanto à modulação dos efeitos do precedente sobre o período em que o faturamento ocorreu segundo o critério determinado judicialmente.

A integração do julgado mostra-se, assim, necessária, para que seja observada a modulação estabelecida na revisão do Tema 414/STJ, ficando expressamente vedada à concessionária a cobrança de quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do modelo híbrido durante a vigência da tutela judicial de urgência, a qual foi implicitamente revogada quando da publicação do acórdão ora embargado, que reformou a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais.

Por tais fundamentos, voto no sentido de CONHECER e ACOLHER os embargos de declaração, sanando a omissão apontada e, conferindo-lhes efeitos infringentes, integrar o acórdão declarando que a ré, em observância à modulação dos efeitos da revisão do Tema 414/STJ, não poderá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
766
Carimbado Eletronicamente

realizar a cobrança de quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do modelo híbrido durante a vigência da tutela de urgência deferida no indexador 52, mantido, no mais, o acórdão embargado.

A presente decisão passa a integrar o acórdão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS

Relator